



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

Lei nº. 108, de 24 de junho de 2.002.
"Dispõe sobre prazo para o envio do Balancete Mensal da Receita e da Despesa da Câmara Municipal à Prefeitura".

DAÉRCIO LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

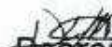
Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Poder Legislativo Municipal deverá enviar à Prefeitura Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Balancete Mensal da Receita e da Despesa da Câmara, referente ao mês anterior.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 24 de junho de 2.002.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo